

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de novembro de 2021.

Lei Nº. 2367/2021.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rincão para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Rincão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$-40.150.000,00 (quarenta milhões e cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## 1 - RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.387.075,00
Contribuições	367.000,00
Receita Patrimonial	271.950,00
Receita de Serviços	1.391.960,00
Transferências Correntes	32.778.365,00
Outras Receitas Correntes	194.300,00
<b>Subtotal</b>	<b>39.390.650,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Alienações de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	699.350,00
<b>Subtotal</b>	<b>759.350,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>40.150.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

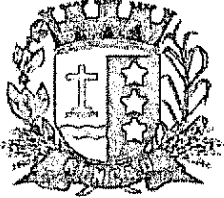
Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

## 2 - DESPESAS:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
LEGISLATIVO	1.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.634.994,00
SEGURANÇA PÚBLICA	42.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.167.981,00
SAÚDE	8.471.755,00
EDUCAÇÃO	14.579.470,00
CULTURA	124.500,00
URBANISMO	3.811.100,00
SANEAMENTO	1.669.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	219.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
COMUNICAÇÕES	3.600,00
TRANSPORTE	552.300,00
DESPORTO E LAZER	345.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.576.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.150.000,00</b>

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	715.754,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.563.840,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	385.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.142.400,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.978.970,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	8.471.755,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.137.981,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	219.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	347.900,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	383.700,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS	552.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.551.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.150.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

### ANEXO I

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.455.248,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.412.751,80
INVESTIMENTOS	1.632.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.150.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**